UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS NATURAIS DO SEMIÁRIDO

REGULAMENTO DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Petrolina – 2012

Regulamento do estágio de docência para alunos do Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais do Semiárido da Universidade Federal do Vale do São Francisco

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais do Semiárido (PPGRNSA) da Universidade Federal do Vale do São Francisco, no uso de suas atribuições, e, considerando a necessidade de envolver os Cursos de Pós-Graduação s*tricto sensu* da UNIVASF na melhoria do ensino de Graduação,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o estágio de docência no Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais do Semiárido, tendo como objetivo aperfeiçoar o pós-graduando s*tricto sensu* para o exercício da docência no ensino superior.
§ 1º - O estágio de docência será exercido por alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais do Semiárido da UNIVASF.
§ 2º - O estágio de docência de que trata o *caput* desse artigo será obrigatório para todos os pós-graduandos bolsistas do Programa.
§ 3º – Fica facultado aos demais pós-graduandos a realização do estágio de docência.

Parágrafo único - O estágio de docência é uma atividade curricular para estudantes dos cursos de pós-graduação s*tricto sensu*, sendo definido como a participação do aluno em atividades de ensino na graduação.

Art. 2º - O estágio de docência compreenderá atribuições relativas ao ensino supervisionado em uma disciplina dos cursos de graduação mantidos pela UNIVASF, relacionada com a estrutura curricular do Mestrado em Recursos Naturais do Semiárido.

Art. 3º - É vedado ao pós-graduando em estágio de docência:
a) Ministrar aulas teóricas e/ou práticas em substituição ao professor responsável pela disciplina de graduação;
b) atribuir graus em trabalhos e/ou exercícios de avaliação do aproveitamento.

Art. 4º - O período de realização do estágio de docência será de 15 (quinze) horas/aula no semestre letivo em que o estudante se matricular.

§ 1º – O número máximo de estagiários por professor em cada semestre não deverá ultrapassar 02 (dois).

§ 2º - O pós-graduando exercerá o estágio de docência durante 01 (um) semestre letivo, em apenas 01 (uma) disciplina.

§ 3º - A carga horária atribuída ao pós-graduando para o exercício do estágio de docência não poderá ultrapassar 03 (três) horas semanais em sala de aula.

§ 4º - No caso dos pós-graduandos bolsistas do Programa de Demanda Social da CAPES, o estágio de docência deverá ser realizado no prazo correspondente a pelo menos, à metade do tempo fixado para a conclusão da sua bolsa.

Art. 5º - A atividade de estágio de docência será revertida em créditos, de acordo com os critérios estabelecidos no regulamento do Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais do Semiárido.

Art. 6º - Para a realização do estágio de docência, o aluno deverá apresentar à coordenação do curso um plano de atividades, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do início das atividades, para a devida homologação por parte da coordenação. O plano de atividades deverá ser aprovado pelo colegiado do curso de graduação onde o estudante irá desenvolver o estágio de docência.

§ 1º - As atividades desenvolvidas como parte do estágio de docência constarão de:

a) Análise do programa com o professor responsável pela disciplina escolhida;

b) Seleção das aulas, teóricas e/ou práticas, que serão ministradas pelo pós-graduando, sob a supervisão do professor responsável;

c) Planejamento das atividades didáticas;

d) Realização das aulas planejadas;

e) Avaliação das atividades.

§ 2º - Ao final do exercício da atividade do estágio de docência, o pós-graduando elaborará um relatório a ser submetido à aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º - O relatório de que trata o parágrafo anterior deverá conter uma apreciação do professor responsável pela disciplina e do orientador do pós-graduando sobre os resultados alcançados com o estágio de docência.
§ 4º - Após a aprovação do relatório, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação atribuirá os créditos correspondentes ao pós-graduando, como estágio de docência, conforme definido no regulamento do Programa, de acordo com o *caput* deste artigo.

Art. 7º - Fica dispensado da obrigatoriedade do estágio de docência o aluno bolsista que já tenha realizado docência no ensino superior ou no ensino médio da rede pública num período nunca menor do que 02 (dois) semestres.
§ 1º - A dispensa da obrigatoriedade do estágio de docência só será homologada mediante apresentação comprobatória contendo os seguintes itens:
a) data do início do contrato ou documento equivalente;
b) disciplinas nas quais atuou, compatíveis com a área de pesquisa do PPGRNSA;
c) descrição das atividades desenvolvidas;
d) cronograma contendo as seguintes informações: atividades desenvolvidas, duração e objetivo;
e) assinatura do responsável pela informação.
§ 2º - Para a homologação da dispensa é obrigatória a ciência do orientador do pós-graduando.

Art. 8º - Admitir-se-á a realização do estágio de docência na rede pública do ensino médio, conforme determinação da CAPES.

Art. 9º - Os casos omissos e as situações não previstas nesse regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGRNSA.

Art. 10 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.